



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 21094/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00325/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO:TC- 21094/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: DIONE CELESTINO PEREIRA

03.02. IDADE: 58 anos, fls. 03.

03.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 529

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 009/2018, fls.29

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCONE DANTAS DA SILVA - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE JUNHO DE 2018, fls. 29

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE JUNHO DE 2018, fls. 30

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/39, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 09/20018 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dione Celestino Pereira, formalizado pela Portaria nº 009/2018 - fls. 29, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena (1206/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21094/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dione Celestino Pereira, formalizado pela Portaria nº 009/2018 - fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO